

Processo nº: 38017/2023

#### **EDITAL**

#### PREGÃO ELETRÔNICO nº 49/2023 - SRP

Data de Abertura: 24/11/2023 às 10:00 no sítio www.gov.br/compras

#### Objeto

Contratação de serviços continuados comuns de engenharia, com fornecimento de mão-deobra, para a manutenção predial preventiva, corretiva e emergencial, sob demanda.

#### Valor Total Estimado

R\$ 46.831.660,43 (Quarenta e seis milhões, oitocentos e trinta e um mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e três centavos)

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Sim	Facultativa	Termo de Contrato	Global

# DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA ITEM 08) \*

#### Requisitos Básicos:

- a) Sicaf ou documentos equivalentes
- b) Certidão CNJ
- c) Certidão do Portal da Transparência
- d) Certidão TCU
- e) Certidão negativa de falência
- f) Qualificação econômico-financeira
- g) Atestado de capacidade técnica

\*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra	Critério de Sustentabilidade	
NÃO	NÃO	NÃO	SIM	
Garantia Contratual: SIM				
Prazo para envio da proposta/documentação				
24 (vinte e quatro) horas após a convocação realizada pelo(a) Pregoeiro(a).				
Pedidos de Esclarecimo	entos	Impugnações		
Até 18h do dia <b>21/11/202</b> colicitacao@t <u>jma.jus.br</u>		Até 18h do dia <b>21/11/2023</b> para o endereço colicitacao@tjma.jus.br		
Observações Gerais				
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e FECHADO.				

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TJMA pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "925125"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço (https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao portal=licitacoes)



Processo nº: 38017/2023

#### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023 - SRP

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA torna público, para ciência dos interessados que, ÀS 10:00 HORAS (Horário de Brasília) DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2023, na Sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua do Egito, 144, Centro, São Luís, CEP: 65010-190, por meio do sítio www.gov.br/compras, será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO POR LOTE, do tipo MAIOR DESCONTO, para REGISTRO DE PREÇOS, regida pelas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019 e Decreto Estadual nº 38.136/2023 de 06 de março de 2023, e demais legislações aplicadas à matéria, naquilo que não contrarie este edital.

#### 1 – DO OBJETO

- 1.1. Contratar empresa especializada para prestação de serviços continuados comuns de engenharia, com fornecimento de mão-de-obra, para a manutenção predial preventiva, corretiva e emergencial sob demanda, de prédios e equipamentos das edificações administrativas e jurisdicionais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- **1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no SISTEMA e as especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO deste Edital, prevalecerão as do Edital.

LOTES	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO 1° ANO
1	LOTE 1 - Fórum Desembargador Sarney Costa- Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Calhau, São Luís/MA, conforme consta dos Anexos II e III ao TR.	R\$ 6.755.706,45
2	LOTE 2 - Imóveis do TJMA localizados em São Luís, São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar, exceto o Fórum Des Sarney Costa, conforme consta dos Anexos II e III ao TR.	R\$ 7.771.766,01
3	LOTE 3 - Imóveis do TJMA localizados nos Polos de Balsas e Imperatriz, conforme consta dos Anexos II e III ao TR.	R\$ 5.917.448,80
4	LOTE 4 - Imóveis do TJMA localizados nos Polos Chapadinha e Itapecuru-Mirim, conforme consta dos Anexos II e III ao TR.	R\$ 5.477.066,92
5	LOTE 5 - Imóveis do TJMA localizados no Polo de Pinheiro, conforme consta dos Anexos II e III ao TR.	R\$ 4.656.887,96
6	LOTE 6 - Imóveis do TJMA localizado no Polo de Santa Inês, conforme consta dos Anexos II e III ao TR.	R\$ 4.822.829,55
7	LOTE 7 - Imóveis do TJMA localizados nos Polos de Barra do Corda e Bacabal, conforme consta dos Anexos II e III ao TR.	R\$ 5.721.441,21
8	LOTE 8 - Imóveis do TJMA localizados nos Polos de Caxias, Timon e São João dos Patos, conforme consta dos Anexos II e III ao TR.	R\$ 5.708.513,53

#### 2 – DO CREDENCIAMENTO

- **2.1.** O credenciamento se inicia com o registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio



Processo nº: 38017/2023

eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

- **2.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
- **2.4.** O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as propostas e lances ofertados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou deste Tribunal por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **2.5.** É obrigação do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão, bem como de comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança.
- **2.6.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados durante a vigência contratual junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou que se tornem desatualizados.
- **2.6.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### 3 – DA PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar deste certame as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos
- 3.2. Não poderão disputar esta licitação:
  - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - e) agente público do órgão ou entidade licitante;
  - f) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/21;
  - e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de



Processo nº: 38017/2023

adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- g) empresas que tenham em seus quadros funcionais pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJMA, conforme Artigos 1º e 2º, inciso VI e Artigo 3º, da Resolução nº 07, do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005.
- **3.3.** Para participação no certame, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- **3.4. Para a participação dos Lotes 01, 02, 03, 04, 06, 07 e 08** não serão assegurados os benefícios dos <u>arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006</u> para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que se identificarem como microempresa ou empresas de pequeno porte no campo apropriado do sistema, conforme previsão do <u>art. 4º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021</u>.
- **3.5.** Recomenda-se à(s) licitante(s) interessada(s) a vistoria no imóvel onde serão realizados os serviços para melhor formulação de suas propostas de acordo com as necessidades locais, com vistas à efetiva prestação dos serviços.
- **3.6.** Competirá a cada interessado fazer a visita técnica, podendo ser representado e/ou acompanhado de técnicos e especialistas que possuem conhecimento técnico para colher as informações necessárias à elaboração de sua proposta.
- **3.7.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, podendo ser agendado através de mensagem eletrônica enviada ao e-mail dms@tjma.jus.br ou mensagem WhatsApp ao número (98) 984149398.
- 3.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- **3.9.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- **3.10.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- **3.11.** A proponente deverá apresentar, juntamente com sua proposta, o Atestado de Vistoria assinado tanto pelo representante, devidamente identificado, quanto pelo servidor designado para acompanhamento da vistoria. Caso opte por não realizar a vistoria, a proponente deverá apresentar, juntamente com sua proposta, a Declaração de Não Vistoria.
- **3.12.** Ao participar de processo licitatório, o representante legal da LICITANTE, titular de dados pessoais, está ciente de que, para a execução do objeto desta licitação, a CONTRATANTE terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) <u>Lei nº 13.709/2018 Art. 7º, inciso II.</u>



Processo nº: 38017/2023

#### 4 – DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- **4.1.** Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, nos termos do <u>art. 15, da Lei nº 14133/2021</u>, observadas as seguintes normas:
  - a) as empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de Compromisso de Constituição de Consórcio, subscrito pelos consorciados;
  - b) a indicação da empresa líder, que detenha a maior participação no consórcio, sendo a responsável principal perante o Tribunal, e que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários à fiel e perfeita execução do objeto do contrato, até o término de sua vigência;
  - c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado:
  - d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
  - e) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao contrato, até o recebimento definitivo de seu objeto pelo Tribunal;
  - f) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência do Tribunal, até o recebimento definitivo do objeto contratual;
  - g) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;
  - h) compromissos, obrigações, e definição da participação individual de cada consorciado e seu percentual financeiro em relação ao objeto desta licitação e do contrato;
  - i) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo de vigência do contrato, se este vier a ser firmado;
  - j) declaração expressa dos consorciados de que providenciarão, até a assinatura do contrato, o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio na respectiva Junta Comercial, devendo a certidão do arquivamento ser publicada, nos termos do artigo 279, § único da Lei nº 6404/1976.
- **4.2.** O termo de Compromisso de Constituição do Consórcio deverá ser acompanhado do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor de todas as empresas participantes.
- **4.3.** Haverá acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

## 5 – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA



Processo nº: 38017/2023

- **5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **5.1.1.** A proposta registrada poderá ser alterada ou excluída até a data e hora definida no edital para abertura das propostas e, após este prazo, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da proposta.
- 5.2. Quando do cadastro da proposta eletrônica, a licitante deverá consignar o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL, ou seja, único e linear sobre a tabela de custos oficial (tabela SINAPI).
- **5.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- **5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **5.4.** O percentual de desconto ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.5.** No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
  - a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
  - c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **5.6.** A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.</u>
- **5.7.** A falsidade da declaração de que trata o item 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na <u>Lei nº 14.133, de 2021,</u> e neste Edital.
- **5.8.** A licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, obedecendo às regras estabelecidas pelo próprio sistema.

# 6 – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.



Processo nº: 38017/2023

- **6.2.** Será desclassificada a proposta que identifique a licitante, com preço inexequível ou que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- **6.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **6.2.2.** A classificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário levado a efeito na fase de aceitação.
- **6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e as licitantes.
- **6.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido no preâmbulo deste edital, salvo comunicação do agente de contratação em contrário.

#### 7 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:
  - a) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;
  - b) A licitante somente poderá oferecer lance de maior percentual de desconto ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, o qual deverá ser de 0,01% (um centésimo);
  - c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
  - d) O envio dos lances deverá corresponder ao MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL, ou seja, único e linear sobre a tabela de custos oficial (tabela SINAPI).
- 7.3. Será adotado para o envio dos lances o seguinte: ABERTO E FECHADO.
- **7.4.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **7.5.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.5.1.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento)



Processo nº: 38017/2023

superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- **7.5.2.** No procedimento de que trata o subitem supra, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- **7.5.3.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **7.5.4.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **7.6.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- **7.7.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- **7.8.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.9.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor / desconto inicial de sua proposta.
- **7.10.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- **7.11.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **7.11.1.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **7.11.2.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **7.11.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



Processo nº: 38017/2023

- **7.12.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- **7.13.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- **7.13.1.** disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **7.13.2.** avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei;
- **7.13.3.** desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o Decreto nº 11.430/2023;
- **7.13.4.** desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **7.13.5.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- **7.13.5.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital da licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.13.5.2. empresas brasileiras;
- 7.13.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **7.13.5.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

# 8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E NEGOCIAÇÃO

- **8.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar, momento em que verificará a conformidade com as exigências deste edital e anexos, o cumprimento das especificações do objeto, bem como a exequibilidade do valor proposto.
- 8.1.1. O julgamento das propostas levará em consideração o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL, ou seja, único e linear sobre a tabela de custos oficial (tabela SINAPI).
- **8.2.** Será desclassificada a proposta que:
- **8.2.1.** contiver vícios insanáveis:
- 8.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- **8.2.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- **8.2.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Processo nº: 38017/2023

- **8.2.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **8.3.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- **8.3.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:
- 8.3.1.1. que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- **8.3.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **8.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **8.5.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- **8.5.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- **8.5.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **8.6.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **8.7.** Poderá haver negociação com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- **8.7.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- **8.7.2.** O resultado da negociação será divulgado a todos as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.9. O(a) pregoeiro(a) solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável, uma única vez, por igual período, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado, acompanhada dos documentos complementares previstos no item 8.10.
- **8.9.1.** É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo ou de ofício.
- **8.9.2.** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) solicitará o envio da proposta adequada ao último lance ofertado.



Processo nº: 38017/2023

- 8.9.3. A proponente deverá apresentar, juntamente com sua proposta, o Atestado de Vistoria assinado tanto pelo representante, devidamente identificado, quanto pelo servidor designado para acompanhamento da vistoria. Caso opte por não realizar a vistoria, a proponente deverá apresentar, juntamente com sua proposta, a Declaração de Não Vistoria.
- 8.10. As licitantes não poderão alterar, em suas propostas, a fórmula de calcular os valores dos itens descritos como "novas composições". Para o cálculo desses itens deverá ser considerado 5% (cinco por cento) da soma do restante dos itens dentro do grupo de composições. As regras do contrato para utilização desse item estão definidas no item 8. NOVAS COMPOSIÇÕES CLÁUSULA DO ACÓRDÃO-TCU Nº 1.238/2016 PLENÁRIO do Anexo II Especificações Técnicas Regras do Contrato, a seguir transcritas:
  - 8.1. Uma vez identificada necessidade de serviço ou material que não conste da planilha de itens original do contrato, será adotado o seguinte procedimento, previsto no Acórdão-TCU nº 1.238/2016 Plenário e com algumas adaptações pontuais:
  - 8.1.1. Caso o item conste do SINAPI, o valor adotado no contrato será o valor do SINAPI para a região correspondente, considerando-se a tabela SINAPI da data de apresentação das propostas ou do último reajuste concedido.
  - 8.1.1.1. Esse procedimento visa uniformizar os custos de todos os itens do contrato, a fim de simplificar o futuro processo de reajuste de preços.
  - 8.2. Caso o item não conste do SINAPI, a CONTRATADA irá ofertar preço e a CONTRATANTE fará pesquisa de preços em, pelo menos, 3 fornecedores com o objetivo de confirmar se o preço proposto pela contratada está de acordo com o praticado no mercado, chegando-se, então, a um acordo sobre o preço.
  - 8.3. A CONTRATADA deverá se manifestar pela concordância ou discordância das novas composições feitas pela CONTRATANTE em até 10 dias úteis do recebimento.
  - 8.3.1. Caso haja discordância de itens, a CONTRATADA deverá justificá-las para posterior avaliação pela CONTRATANTE.
  - 8.3.2. Decorridos os 10 dias úteis, caso não haja manifestação da CONTRATADA, será considerado que a empresa anuiu com a composição feita pela CONTRATANTE para fins de inclusão dos itens no SIMP e posterior medição e pagamento.
  - 8.4. Além da definição do custo citada acima, a CONTRATANTE deverá definir o prazo para início (tipo de serviço), prazo para execução e a quantidade anual estimada de cada item.
  - 8.5. Feitos os procedimentos acima, os itens passarão a fazer parte do contrato e poderão ser usados nas demandas que surgirem.
  - 8.6. Conforme art. 14 do Decreto nº 7.893/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA por ocasião do acréscimo de itens com a metodologia descrita acima.
  - 8.7. Caso o acréscimo de itens com os custos obtidos seguindo a metodologia acima ocasione redução do desconto global da proposta, o custo dos itens a serem acrescentados serão corrigidos para que não haja redução do desconto global.
  - 8.8. O acréscimo de itens no formato acima será posteriormente formalizado por meio de aditivo contratual.



Processo nº: 38017/2023

- **8.10.1.** A proposta da empresa deverá conter os seguintes documentos:
  - Carta Proposta com a indicação do Percentual de Desconto e descrição por extenso do valor calculado, para cada Lote pretendido;
  - Composição de BDI;
  - Composição de Encargos Sociais

#### 9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

**9.1.** Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto desta licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

# 9.2. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou ainda
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.2.1. No caso de participação em consórcio, as empresas consorciadas deverão apresentar, também, a documentação elencada no item 4 deste edital.
- **9.3.** Documentos relativos às <u>habilitações fiscal</u>, <u>social e trabalhista</u>:
  - a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral CRC, emitido pelo SICAF;
  - b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede da da licitante;
  - b.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede da licitante;
  - d) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);



Processo nº: 38017/2023

- e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal CEF;
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) demonstração de cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.
- 9.3.1. Quando se tratar de consórcio, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no item 9.3.

## 9.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 9.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à solicitação dos documentos de habilitação pelo Pregoeiro;
- **9.4.1.1.** caso a licitante esteja em **recuperação judicial ou extrajudicial**, devera ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso; e
- **9.4.1.2.** se a licitante não for sediada no Estado do Maranhão, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial;
- **9.4.2.** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de **balanço patrimonial**, **demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
  - I Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
  - II Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
  - III Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 9.4.3. Comprovação de que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para o Lote disputado.
- **9.4.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)
- **9.4.5.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- **9.4.6.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



Processo nº: 38017/2023

- **9.4.7. Relação de compromissos assumidos** pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas dos contratos já firmados.
- **9.4.1.** A comprovação de habilitação econômico-financeira para licitantes em consórcio será acrescida de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

## 9.5. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**9.5.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove ter a licitante aptidão para desempenho de atividade em gestão de mão de obra, em serviço de manutenção predial com área similar ou maior que 50% da área construída TOTAL de cada Lote (as unidades que compõem cada Lote constam do Anexo III ao ETP 27/2023, apêndice ao TR);

LOTE	ÁREA TOTAL
1 (Fórum Des Sarney Costa)	52.905,25
2 (Unidades prediais do Polo São Luís-exceto Fórum Des Sarney Costa)	40.462,00
3 (Unidades prediais dos Polos de Balsa e Imperatriz)	16.397,33
4 (Unidades prediais dos Polos de Chapadinha e Itapecuru-Mirim)	10.775,28
5 (Unidades prediais do Polo de Pinheiro)	8.019,00
6 (Unidades prediais do Polo de Santa Inês)	10.287,48
7 (Unidades prediais dos Polos de Bacabal e Barra do Corda)	13.334, 23
8 (Unidades prediais dos Polo de São João dos Patos, Timon e Caxias)	14.561,50

- **9.5.2.** Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU da região a que está vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro da validade;
- **9.5.3.** Apresentação de Declaração de Compromisso de Contratação Futura referente aos profissionais Engenheiro Eletricista ou equivalente e Engenheiro Mecânico ou equivalente. A referida Declaração deverá conter a indicação (nome do profissional, nº CREA) a ser contratado, bem como deverá conter a anuência do mesmo (assinatura). Nos casos de apresentação de Compromisso de Contratação Futura será exigido da licitante, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação de efetivação de vínculo do profissional devidamente registrado junto ao CREA.
- Obs.: A mencionada Declaração deverá ser apresentada, tão somente, nos casos em que a licitante não possuir em seu quadro permanente o profissional Engenheiro Eletricista ou equivalente e Engenheiro Mecânico ou equivalente.
- **9.5.4.** DECLARAÇÃO formal da licitante, indicando o nome do responsável técnico Engenheiro Civil ou Arquiteto para execução e acompanhamento dos serviços de Manutenção Predial. O responsável técnico pelo objeto da licitação deverá ser o mesmo da comprovação de atestado técnico-profissional e seu vínculo poderá ser de sócio, diretor, empregado ou prestador de serviço:

Obs: A comprovação do vínculo formal do responsável técnico com a empresa LICITANTE dar-se-á por meio de contrato social, se sócio; da carteira de trabalho ou contrato de trabalho; da certidão



Processo nº: 38017/2023

de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado ou, ainda, através do contrato de prestação de serviço.

**9.5.5.** DECLARAÇÃO DE VISTORIA informando que realizou vistoria(s) no(s) local(is) de prestação de serviços ou DECLARAÇÃO informando que assume os riscos da não realização dessa faculdade. A mencionada vistoria poderá ser realizada até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para abertura da licitação, em dias úteis, podendo ser agendada diretamente com o setor administrativo/Diretoria das Unidades prediais. Caso a(s) licitante(s) opte(m) pela dispensa da vistoria, deverá apresentar a declaração formal pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (dispensando a vistoria). Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação.

Obs.: Não será necessário visto ou assinatura de servidor do TJMA na DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

- **9.5.6.** DECLARAÇÃO FORMAL informando a disponibilidade de máquinas/ferramentas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.
- **9.5.7.** Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar o Tribunal com a participação de empresas que detenham infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos.
- **9.5.8.** Para fins de análise dos atestados, serão observadas as datas de aberturas da ART, data de emissão da CAT, prazos de execução, entre outros. Os atestados deverão ser acompanhados pela planilha de serviços, devidamente averbada no CREA ou CAU, fazendo parte integrante do Acervo.
- **9.5.9.** Em casos de dúvidas, a Administração poderá solicitar à licitante cópia do Contrato, cópia da ART/RRT, e/ou originais, para fins de esclarecimentos.
- **9.5.10.** Relação dos compromissos assumidos pela licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico relativo aos profissionais constantes dos documentos de comprovação da capacidade técnico-profissional da CONTRATADA, bem como do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento indicados para a realização do objeto da licitação, bem como de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

#### 9.5.10. Além dos requisitos acima, deverão ser observados para cada Lote, os seguintes:

#### 9.5.10.1. LOTE 01 - FÓRUM DESEMBARGADOR SARNEY COSTA:

- I Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços de manutenção predial com características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação, em edificações não residenciais, englobando às parcelas de maior relevância e valor significativo abaixo relacionadas, com no mínimo:
  - 1 revestimento e/ou piso cerâmico/porcelanato: 800,00m²;
  - 2 serviços de pintura acrílica/pva: 15.000,00 m²;
  - 3 forro drywall para ambientes comerciais: 1.500,00 m²;



Processo nº: 38017/2023

- 4 placa de alumínio composto, ACM em fachadas: 140,00 m²;
- 5 impermeabilização de superfície com manta asfáltica/alumínio: 825,00 m²;
- 6 pele de vidro temperado duplo 8 mm em estrutura de alumínio: 60,00 m²;
- 7 cabo de rede estruturado CAT6: 10.000,00 m;
- 8 cabo de rede elétrica: 8.000,00 m.
- II Apresentação de Atestados de Capacidade Técnico-Profissional, em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado/atestado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) Engenheiro Civil ou Arquiteto (itens de 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8) e Engenheiro Eletricista (itens 7 e 8), suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação, contemplando, no mínimo as atividades de:
  - 1 revestimento e/ou piso cerâmico/porcelanato;
  - 2 serviços de pintura acrílica/pva;
  - 3 forro drywall para ambientes comerciais;
  - 4 placa de alumínio composto, ACM em fachadas;
  - 5 impermeabilização de superfície com manta asfáltica/alumínio;
  - 6 pele de vidro temperado duplo 8 mm em estrutura de alumínio;
  - 7 cabo de rede estruturado CAT6;
  - 8 cabo de rede elétrica.

#### 9.5.10.2. LOTE 02 – Unidades prediais do Polo São Luís - exceto Fórum Des Sarney Costa:

- I Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços de manutenção predial com características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação, em edificações não residenciais, englobando às parcelas de maior relevância e valor significativo abaixo relacionadas, com no mínimo:
  - 1 serviços de pintura acrílica/pva: 15.000,00 m²;
  - 2 telhamento com telha metálica: 750,00 m²;
  - 3 revestimento e/ou piso cerâmico/porcelanato: 800,00 m²;
  - 4 forro drywall para ambientes comerciais: 1.500,00 m<sup>2</sup>;
  - 5 impermeabilização de superfície com manta asfáltica/alumínio: 825,00 m²;
  - 6 paredes/divisórias em placas de gesso acartonado/drywall: 450,00 m²;



Processo nº: 38017/2023

- 7 cabo de rede estruturado CAT6: 10.000,00 m;
- 8 cabo de rede elétrica: 8.000,00 m.
- II Apresentação de Atestados de Capacidade Técnico-Profissional, em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado/atestado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) Engenheiro Civil ou Arquiteto (itens de 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8) e Engenheiro Eletricista (itens 7 e 8), suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação, contemplando, no mínimo as atividades de:
  - 1 serviços de pintura acrílica/pva;
  - 2 telhamento com telha metálica;
  - 3 revestimento e/ou piso cerâmico/porcelanato;
  - 4 forro drywall para ambientes comerciais;
  - 5 impermeabilização de superfície com manta asfáltica/alumínio;
  - 6 paredes/divisórias em placas de gesso acartonado/drywall;
  - 7 cabo de rede estruturado CAT6:
  - 8 cabo de rede elétrica.

# 9.5.10.3. LOTES 03, 04, 05, 06, 07 e 08 – Unidades prediais dos Polos de Balsa, Imperatriz, Chapadinha, Itapecuru-Mirim, Pinheiro, Santa Inês, Bacabal, Barra do Corda, São João dos Patos, Timon e Caxias:

- I Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços de manutenção predial com características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação, em edificações não residenciais, englobando às parcelas de maior relevância e valor significativo abaixo relacionadas, com no mínimo:
  - 1 serviços de pintura acrílica/pva: 15.000,00 m²;
  - 2 telhamento com telha metálica: 750,00 m²;
  - 3 revestimento e/ou piso cerâmico/porcelanato: 800,00 m²;
  - 4 forro drywall/pvc para ambientes comerciais: 1.500,00 m<sup>2</sup>;
  - 5 impermeabilização de superfície com manta asfáltica/alumínio: 825,00 m²;
  - 6 estrutura metálica para coberturas: 2.500,00 kg;
  - 7 cabo de rede estruturado CAT6: 10.000,00 m;
  - 8 cabo de rede elétrica: 8.000,00 m.



Processo nº: 38017/2023

- II Apresentação de Atestados de Capacidade Técnico-Profissional, em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado/atestado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) Engenheiro Civil ou Arquiteto (itens de 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8) e Engenheiro Eletricista (itens 7 e 8), suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação, contemplando, no mínimo as atividades de:
  - 1 serviços de pintura acrílica/pva;
  - 2 telhamento com telha metálica;
  - 3 revestimento e/ou piso cerâmico/porcelanato;
  - 4 forro drywall/pvc para ambientes comerciais;
  - 5 impermeabilização de superfície com manta asfáltica/alumínio;
  - 6 estrutura metálica para coberturas;
  - 7 cabo de rede estruturado;
  - 8 cabo de rede elétrica.
- **9.5.11.** Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica e operacional.
- **9.5.12.** Será exigida experiência mínima de 03 (três) anos por meio de certidão ou atestados, ininterruptos ou não, no mercado, para o serviço de manutenção predial com dimensões e demandas semelhantes com os imóveis do TJMA. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.
- **9.5.13.** O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil RFB. Poderá ser exigida da licitante a disponibilização de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços (Acordão nº 1.214/2013 TCU/Plenário).
- **9.5.14.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior. (Acordão nº 1.214/2013 TCU /Plenário)
- **9.5.15.** Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) relativo ao domicílio ou sede da licitante, em plena validade.
- **9.5.16.** ART ou RRT relativa à elaboração de Plano de Recuperação Predial e aos Planos de Manutenção Preventiva Predial, de Ar-condicionado e de Bebedouros, onde a empresa licitante conste como contratada.



Processo nº: 38017/2023

- **9.5.17.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- **9.5.18.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

## 9.6. Além das demais consultas, caberá ao(à) Pregoeiro(a) examinar:

- a) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência;
- b) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- c) a Certidão Negativa de Processo disponível do Portal do TCU; e
- d) à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão **CONTRATANTE**.
- **9.6.1.** No caso das alíneas "a" e "b" do subitem anterior, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **9.7.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- **9.7.1.** Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor(a) juramentado(a) no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- **9.8.** No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciada e, para efeito de habilitação econômico-financeira será observado o somatório dos valores de cada consorciada.
- **9.9.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por outro meio legalmente admitido, quando solicitados pelo(a) Pregoeiro(a).
- **9.10.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **9.11.** Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e a declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- **9.12.** Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Processo nº: 38017/2023

- **9.13.** A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.
- **9.14.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- **9.14.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º)
- **9.15.** É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput)
- **9.15.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único)
- **9.16.** A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **9.16.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a), prorrogável por igual período, por meio de solicitação da empresa interessada.
- **9.17.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação à licitante vencedora.
- **9.17.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificada.
- **9.18.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4°):
- **9.18.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- **9.18.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **9.19.** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **9.20.** Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a



Processo nº: 38017/2023

apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.16.1.

- **9.21.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- **9.22.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- **9.23.** As certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresso, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

#### 10 - DOS RECURSOS

- **10.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 (quinze) minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- **10.2.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **10.3.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata.
- **10.4.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:
- 10.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- **10.4.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- **10.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **10.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **10.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **10.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **10.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **10.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados podendo os



Processo nº: 38017/2023

arquivos serem solicitados por meio do e-mail da Coordenadoria de Licitação: colicitacao@tjma.jus.br

#### 11 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **11.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- **11.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **11.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **11.2.** Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **11.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- **11.3.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento na proposta de preços ou nos documentos de habilitação da licitante convocada, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

#### 12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- **12.1.** Com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante:
- **12.1.1.** Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- **12.1.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- **12.1.2.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- **12.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **12.2.** Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as sequintes infrações:



Processo nº: 38017/2023

- **12.2.1.** Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA, quando se justificar imposição de penalidade mais grave.
- **12.2.2.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 12.2.3. Fraudar a licitação.
- **12.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- **12.2.4.1.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).
- **12.2.5.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- **12.3.** A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021 e em regulamento interno do TCU, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **12.4.** Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF.
- **12.4.1.** A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do TCU, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

#### 13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- **13.2.** As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser formuladas por escrito e encaminhados ao endereço eletrônico colicitacao@tjma.jus.br, com a indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa e seu telefone.
- **13.3.** As impugnações e esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. As respostas estarão disponíveis nos sites <a href="http://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao\_portal=licitacoes">http://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao\_portal=licitacoes</a> e <a href="https://www.gov.br/compras/">https://www.gov.br/compras/</a>.
- **13.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **13.5.** Para fins de análise de tempestividade, as impugnações e os pedidos de esclarecimentos impetrados após o término do expediente do TJMA (18:00h) serão considerados como recebidos no dia útil subsequente.



Processo nº: 38017/2023

# 14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **14.1.** O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora pelo(a) Presidente do TJMA.
- **14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- **14.3.** Após a adjudicação ao vencedor do certame, será Homologado o resultado da Licitação pela Presidência do **TRIBUNAL**, quando então será convocado o adjudicatário para a assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP), conforme modelo do ANEXO II deste Edital.
- **14.3.1**. A ARP, o(s) contrato(s) e aditivo(s) deverão ser preferencialmente assinados através da **assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital,** em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.

#### 15 – DO PRAZO E CONDICÕES PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **15.1.** Após a HOMOLOGAÇÃO da Licitação, será lavrada a Ata de Registro de Preços, no modelo do ANEXO II deste Edital.
- **15.2.** A Ata de Registro de Preços é um compromisso de execução do(s) objeto(s) firmado(s) pela licitante vencedora e destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços e as responsabilidades assumidas.
- **15.3.** Homologado o resultado da licitação, a licitante mais bem classificada será convocada pelo TJMA para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento do documento de convocação, caso ainda vigente o prazo de validade da proposta, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- **15.3.1.** O prazo para que as licitantes classificadas assinem a Ata de Registro de Preços, conforme subitem 15.3, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TJMA.
- **15.4.** Caso a convocada se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no subitem 15.3, serão aplicadas as penalidades previstas no item 12 deste Edital, podendo o TJMA convocar as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, até que se esgotem as licitantes classificadas.
- **15.5.** Da Ata de Registro de Preços constarão os preços e as empresas, as quantidades e as condições que serão observadas na contratação.
- **15.6.** A Ata de Registro de Preços será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), após o que terá efeito de compromisso, conforme art. 20 do Decreto nº 38.136/2023.
- **15.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **15.8.** O(s) objeto(s) da Ata de Registro de Preços será(ão) solicitado(s) de acordo com a necessidade do **TRIBUNAL** e a execução será nas condições definidas no Edital e no Termo de Referência.



Processo nº: 38017/2023

- **15.9.** A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as ao **TRIBUNAL** (Coordenadoria de Licitações e Contratos), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.
- **15.10.** O Contrato a ser firmado com a LICITANTE titular da Ata de Registro de Preços terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Lei nº 14.133/2021 e pelos Decretos nº 10.024/2019 e nº 38.136/2023, nos termos da Minuta do Contrato, ANEXO III, deste Edital.
- **15.11.** Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela LICITANTE titular da Ata de Registro de Preços que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste **PREGÃO**, independentemente de transcrição.
- **15.12.** Após a assinatura do Contrato o **TRIBUNAL**, através da Divisão de Contratos e Convênios, providenciará, até o quinto dia do mês subsequente ao mês da assinatura do Contrato, a resenha do Contrato para publicá-la no Diário Oficial do Estado do Maranhão, até o vigésimo dia do mês.

#### 15.13. Do controle e das alterações de preços:

- **15.13.1.** O TJMA poderá convocar a empresa registrada para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações pactuadas na Ata de Registro de Preços, em virtude da redução dos preços de mercado.
- **15.13.2**. As alterações decorrentes da revisão da Ata de Registro de Preços serão publicadas no PNCP.
- **15.14.** A revisão dos preços constantes na Ata de Registro de Preços será realizada na forma disciplinada nos arts. 24 a 26 do Decreto nº 36.136/2023.

#### 15.15. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- **15.15.1.** Assegurado o contraditório e a ampla defesa, a empresa registrada terá seu registro de preços cancelado, por meio de despacho do órgão gerenciador, em Ata quando:
  - I descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - II não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - IV sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **15.15.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
  - a) por razão de interesse público ou;
  - b) a pedido do fornecedor.

#### 15.16. Da vigência da Ata de Registro de Preços:



Processo nº: 38017/2023

**15.16.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

# 15.17. Da adesão à Ata de Registro de Preços:

- **15.17.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por órgãos e entidades, devendo o Tribunal de Justiça, como Órgão Gerenciador, manifestar-se sobre adesão, em consonância com os subitens seguintes.
- **15.17.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições estabelecidas nesse instrumento, optar pela aceitação ou não decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **15.17.3.** As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **15.17.4.** Conforme Decreto Estadual 36.136/2023 o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada Lote registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir.
- **15.17.5.** Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
  - a) presentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
  - b) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  - c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e da empresa.
- **15.17.6.** A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pela empresa.
- **15.18.7.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- **15.18.8.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.
- **15.18.9.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos nos subitens anteriores.
- **15.18.10.** Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à Ata de Registro de Preços de que trata o subitem 15.17.1:
  - a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata



Processo nº: 38017/2023

- de Registro de Preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- b) o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.
- **15.19.** O pedido de consulta a que se refere o item 15.17.1 deverá ser encaminhado à Diretoria-Geral e ao Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça do Maranhão (*e-mails*): dirgeral@tjma.jus.br; divprotocolo@tjma.jus.br, telefone 98 3198 4360.

#### 16 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **16.1.** É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.
- **16.2.** É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- **16.3.** A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- **16.4.** Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.
- **16.5.** A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.
- **16.6.** A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/18.
- **16.7.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/18.
- **16.8.** Para a execução do objeto do contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na RESOL-GP-132021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m)



Processo nº: 38017/2023

ciente(s) do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

## 17 – DA ANTICORRUPÇÃO

**17.1.** A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

#### 18 – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- **18.1.** Os serviços serão executados observando a Resolução 400 de 16 de junho de 2021 do CNJ, as boas práticas de sustentabilidade encontradas no sítio do Ministério do Meio Ambiente e no Plano de Logística Sustentável (PLS) do TJMA e serão parte das obrigações previstas para a CONTRATADA. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:
- **18.1.1.** Quanto aos sistemas de iluminação (lâmpadas, luminárias, refletores, etc) das edificações a serem manutenidas.
- **18.1.1.1.** Deverá ser evitado, sempre que possível, o uso de lâmpadas fluorescentes, lâmpadas de vapor de sódio ou mercúrio e de luz mista sendo preferível o uso de lâmpadas de LED;
- **18.1.1.2.** A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes, lâmpadas de vapor de sódio ou mercúrio e de luz mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei n° 12.305, de 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 2º do Decreto nº 9.177/2017, e legislação correlata.
- **18.1.2.** Quanto aos resíduos provenientes de eventuais reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha (Resolução CONAMA n° 307/2002, art. 2°, inciso I):
- **18.1.2.1.** A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.
- **18.1.3.** A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010 e da Resolução CONAMA Nº 257, de 30 de junho de



Processo nº: 38017/2023

- 1999, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:
- **18.1.3.1.** Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- **18.1.3.2.** Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de funcionários no quadro da empresa;
- **18.1.3.3.** Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- **18.1.3.4.** Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- **18.1.3.5.** Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- **18.1.3.6.** Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos funcionários para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- **18.1.3.7.** Orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;
- **18.1.3.8.** Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- **18.1.3.9.** Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- **18.1.3.10.** Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências das unidades do TJMA.
- 18.1.4. Deverá observar, ainda, a legislação abaixo, sem prejuízo de outras aplicáveis:
- **18.1.4.1.** Lei n° 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- **18.1.4.2.** Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências);
- **18.1.4.3.** Resolução CONMETRO nº 01, de 05/07/2016 (Dispõe sobre a anuência nas importações de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e seus componentes).



Processo nº: 38017/2023

- **19.1.** A CONTRATADA deverá manter as seguintes reservas de vagas:
- **19.1.1.** Conforme previsto no art. 116 da Lei 14.133/21; na Orientação nº 01 CNJ e no Decreto nº 37.806/2022, que regulamenta a Lei nº 10.182/2014, que criou a Política Estadual "Começar de Novo", dispondo sobre a obrigatoriedade da reserva de vagas para admissão de pessoas egressas do sistema penitenciário nas contratações de obras e serviços pelo Estado do Maranhão:
  - I quando a execução da obra ou a prestação de serviços envolver 20 (vinte) ou mais trabalhadores em sua totalidade, o percentual de pessoas privadas de liberdade e/ou egressas contratada será de 5% (cinco por cento), sendo: 2% (dois por cento) daquelas em regime semiaberto, e 3% (três por cento) daquelas em regime aberto, livramento condicional ou suspensão condicional de pena, incluindo neste rol, ainda, as que já tenham cumprido pena, incluindo os beneficiados por indulto;
  - II quando a execução de obra e/ou prestação de serviço envolver entre 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores em sua totalidade, o percentual a ser atendido será de, no mínimo, 01 (uma) vaga para pessoas egressas em regime aberto e em regime semiaberto e egressos do sistema penitenciário que estejam em livramento condicional ou em suspensão condicional de pena, bem como os que já tenham cumprido a pena, incluindo os beneficiados por indulto.
- **19.1.2.** Conforme previsto no ATO DA PRESIDÊNCIA-GP Nº 48, DE 8 DE JULHO DE 2022, nos contratos firmados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e as empresas terceirizadas prestadoras de serviço com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva e de execução de obras de engenharia, 5% (cinco por cento) das vagas sejam destinados às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar.

#### 20 – DA SUBCONTRATAÇÃO

- **20.1.** É admitida a subcontratação parcial do objeto, para o serviço de Instalação, Desinstalação e manutenção de ares-condicionados e bebedouros, de empresas que sejam Assistências Técnicas Autorizadas dos fabricantes dos equipamentos utilizados nas unidades do TJMA, e de outros serviços com características puramente de terceirização (como por exemplo Esquadrias de vidro, Película, etc).
- **20.1.1.** A subcontratação fica limitada a 30% (quarenta por cento) do valor total do contrato.

## 21 – DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

- **21.1.** As condições de entrega e/ou execução dos serviços dar-se-ão segundo as regras previstas no Termo de Referência, na minuta contratual (Anexo III) e nos elementos técnicos (Anexos do Termo de Referência).
- **21.2.** O recebimento do objeto será feito em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras previstas no Termo de Referência e na minuta contratual (Anexo III).
- **21.3.** O pagamento será efetuado de acordo com o prazo e as regras previstas no Termo de Referência e na minuta contratual (Anexo III).



Processo nº: 38017/2023

- **21.3.1.** A nota fiscal/fatura deve ser emitida em nome do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP. DO JUDICIÁRIO FERJ, CNPJ N° XXXX.
- **21.4.** O reajustamento dos preços do contrato se dará conforme as regras previstas no Termo de Referência e na minuta contratual (Anexo III).

# 22 – DA CONTRATAÇÃO

- **22.1.** Após a homologação do Pregão Eletrônico, em sendo realizada a contratação, será firmado Instrumento de Contrato.
- **22.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **22.2.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela **CONTRATANTE**.
- **22.3.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, nos termos da <u>Lei nº 14.133/2021</u>.
- **22.4.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- **22.5.** Na hipótese de o vencedor do Pregão Eletrônico não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das aplicações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

#### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- **22.6.** Na execução das manutenções prediais, a definição do preço dos serviços dar-se-á por meio da planilha orçamentária constante do Anexo I ao TR, (Insumos e Composições SINAPI MA 07/2023 sobre a qual será aplicado o BDI e o desconto ofertado pela Contratada).
- **22.7.** As quantidades constantes de cada proposta orçamentária deverão estar fundamentadas na memória de cálculo utilizada na quantificação dos itens do orçamento de forma clara e objetiva.
- **22.8.** Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas vigentes, bem como deverão adotar todos os procedimentos indicados pelos fabricantes nas embalagens de cada insumo utilizado.
- **22.9.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.
- **22.10.** O preposto indicado pela Contratada para supervisionar a execução dos serviços deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



Processo nº: 38017/2023

# 23 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**23.1.** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a cumprir todas as obrigações previstas neste Edital e seus anexos, inclusive as que estão estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO deste Edital.

#### 24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **24.1.** O Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão poderá revogar o presente certame, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado; ou adjudicá-lo e homologá-lo.
- **24.2.** O Edital deste **PREGÃO** encontra-se disponível no endereço Eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, no site do Tribunal de Justiça do Maranhão, na seção cidadão transparência licitação (<a href="http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao\_portal=licitacoes">http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao\_portal=licitacoes</a>), podendo também ser fotocopiado na Coordenadoria de Licitação no endereço supra, assim como copiado mediante a apresentação de CD-ROM ou *pen-drive*, para sua regravação.
- **24.3.** As decisões do(a) Pregoeiro(a) somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Maranhão.
- **24.4.** Qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado, consoante o artigo 13 da Constituição Federal; artigo 22, §1°, da Lei nº 9.784/1999; artigo 224 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil); artigo 192 e § único da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), como também o artigo 148 da Lei nº 6.015/1973 (Registros Públicos) e artigos 17, alínea "a" e 18 do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943.
- **24.5.** A apresentação da PROPOSTA de preços obriga a LICITANTE declarada vencedora ao cumprimento de todas as condições deste Edital, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicada à espécie.
- **24.6.** Qualquer informação relativa a esta Licitação será prestada pelo(a) Pregoeiro(a) e membros da equipe de apoio, obedecidos os seguintes critérios:
- **24.6.1.** Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o TRIBUNAL.
- **24.6.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos.
- **24.6.3.** Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados via SISTEMA.
- **24.7.** A gravação e transmissão ao vivo das sessões públicas dos processos licitatórios, via Internet, realizados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão estão estabelecidos de acordo com a Portaria GP 330/2021.



Processo nº: 38017/2023

- **24.8.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base nas normas conduzidas pela legislação em vigor aplicada à espécie.
- **24.9.** Integram este Edital o Anexo I Declaração de Inexistência de Nepotismo, Anexo II Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo III Minuta do Contrato, Anexo IV Modelo de Notificação, Termo de Referência.

São luís, 08 de novembro de 2023.

André de Sousa Moreno Pregoeiro TJMA



Processo nº: 38017/2023

#### ANEXO I

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

- Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.
  - Art. 2° Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)
- VI a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

*(…)* 

- § 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)
- § 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (<u>Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16</u>)

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse **TJMA** imediatamente.

Local e data:	
Nome da empresa: _	
CNPJ:	
	Nome e Assinatura do Representante Legal



Processo nº: 38017/2023

#### ANEXO II

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 38017/2023 PREGÃO ELETRÔNICO nº 49/2023 VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

Aos ..... dias de ........ do ano de 2023, o Poder Judiciário Estadual, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, daqui por diante denominado TJMA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, situado na Av. Pedro II, s/nº, Centro, São Luís/MA, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Dr. Carlos Anderson dos Santos Ferreira, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 49/2023 – SRP, cujo objetivo fora a registro de preços para contratar empresa especializada para prestação de serviços continuados comuns de engenharia, com fornecimento de mão-de-obra, para a manutenção predial preventiva, corretiva e emergencial sob demanda, de prédios e equipamentos das edificações administrativas e jurisdicionais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), conforme descrição no Termo de Referência, processado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019 e Decreto Estadual nº 38.136/2023 de 06 de março de 2023 e demais normas legais aplicáveis, que se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA:			
CNPJ:			
END.:			
TELEFONES:			
E-MAIL:			
REPRESENTANTE(S) LEGAL(S):			
CPF nº:	RG:		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
				R\$	R\$
	TOTAL GLOBAL			R\$	R\$
VAI O	VALOR TOTAL REGISTRADO EM ATA – GRUPO 01: R\$ ()				

VALOR TOTAL REGISTRADO EM ATA – GRUPO 01: R\$ ()

- 1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 2. Publicação disponível no site do Tribunal de Justiça do Maranhão na área cidadão transparência Atas SRP: <a href="http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao\_portal=resumo\_at&vigencia=S">http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao\_portal=resumo\_at&vigencia=S</a>



Processo nº: 38017/2023

- 3. Esta ARP poderá ser aderida por órgãos e entidades, devendo o pedido de consulta ser encaminhado à Diretoria-Geral e ao Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça do Maranhão (e-mails): dirgeral@tjma.jus.br; divprotocolo@tjma.jus.br.
- 4. As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 49/2023 SRP** integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 5. Compete à Diretoria de Manutenção e Serviços do TJMA, a gestão desta Ata.
- 6. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Diretor de Manutenção e Serviços do Tribunal de Justiça do Maranhão, Milton de Freitas e Silva Filho, pelo Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Maranhão, Carlos Anderson dos Santos Ferreira e pelo(as) representante(s) legal(s) abaixo:

XXXX Representante Legal



Processo nº: 38017/2023

#### ANEXO III

#### **MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 38017/2023 CONTRATO Nº XX/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 49/2023 – TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA XXXX

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001–76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio "Clovis Bevilácqua", Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade RG nº XXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro e a Empresa XXXXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, Telefone: XXXXXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXXXX, neste ato representada pela(o) Sra(o) XXXXXXXXXXX, portadora(o) da Carteira de Identidade RG nº XXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados comuns de engenharia, com fornecimento de mão-de-obra, para a manutenção predial preventiva, corretiva e emergencial sob demanda, de prédios, equipamentos e instalações – redes e instalações elétricas, telefônicas, hidrossanitárias, manutenção de bombas d'água, sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, reconstituição de alvenaria, estruturas de concreto e/ou metálica, fundações, cobertura, revestimentos, forros, esquadrias, divisórias, soleiras, pintura, serviços de impermeabilização, carpintaria, louças, metais sanitários, peças de granitos, calçadas, pisos, drenagens, gradil, capina e demais disciplinas inerentes à engenharia civil, das edificações administrativas e jurisdicionais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), podendo subcontratar os serviços de: instalação desinstalação e manutenção de ar-condicionado; manutenção de bebedouros, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, nas atuais unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO



Processo nº: 38017/2023

2.1. A demanda está distribuída em 8 (oito) Lotes, cada um composto por um ou mais Polos Judiciais; cada Polo com uma comarca sede, conforme o Anexo II do ETP 027/2023, apêndice ao TR. Os custos com deslocamentos (ida e volta), mão de obra da equipe, serviços de manutenção e locação de equipamentos serão medidos e pagos conforme metodologia apresentada no Anexo IV do ETP 027/2023, apêndice a este TR.

#### 2.2. Condições de Execução

- 2.2.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA receberá a primeira Ordem de Serviço (OS) para a realização de **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, nas unidades do respectivo Lote, e terá um prazo de aproximadamente 60 (sessenta) dias para concluir essa manutenção.
- 2.2.2. A partir da execução da **MANUTENÇÃO CORRETIVA** a CONTRATADA executará o Plano Básico de Manutenção Predial Preventiva do TJMA, elaborado nos moldes da NBR 5674, (Anexo II ao TR).
- 2.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar em até 20 (vinte) dias úteis, após a assinatura do contrato, o software de gerenciamento da manutenção predial que pretende utilizar na execução do contrato. Nesta mesma ocasião deverão ser demonstradas as principais funcionalidades do software e a completa aderência às exigências desta contratação, assim como as possibilidades de ajustes e adequações que são possíveis. Os softwares deverão ter, no mínimo, as seguintes características:
  - a) Permitir o gerenciamento de todas as tarefas relacionadas à manutenção, desde a programação de serviços até o acompanhamento da realização das atividades. Permita incluir o Plano Básico de Manutenção Predial Preventiva do TJMA.
  - b) Armazenar e permitir o acesso a todas as informações sobre o histórico de manutenção dos equipamentos e instalações.
  - c) Permitir que os Gestores e Fiscais do Contrato registrem e acompanhem as solicitações de suporte Ordens de Serviço (OS) direcionadas à empresa.
  - d) Inclua um Sistema de Gerenciamento de Manutenção Computadorizado que registre informações sobre equipamentos, manutenções realizadas e histórico de falhas, além de fornecer relatórios e análises para melhorar a eficiência da manutenção.
  - e) Possua Indicadores Quantitativos e/ou Qualitativos para a avaliar o desempenho da gestão de manutenção predial, a fim de estabelecer metas, avaliar a eficiência e eficácia da manutenção, identificar pontos fortes e fracos e tomar decisões informadas para melhorar a gestão.
- 2.2.3. Para o SERVIÇO CORRETIVO, após a formalização da demanda (pelo Fiscal Técnico), a Contratada poderá apresentar sugestão de acréscimo de serviços (dentro dos itens existentes na planilha contratual) necessários para atender a referida demanda, acompanhada de memória de cálculo dos serviços, quantitativos, equipe necessária e prazo estimado de execução em, no máximo, 2 (dois) dias úteis:
  - a) Para efeitos de indenização do deslocamento, deve-se apontar quantos profissionais de cada especialidade estima-se empenhar em cada OS, de forma que, caso o mesmo profissional desempenhe mais de uma função (ex: bombeiro e eletricista), no deslocamento só deverão ser orçados, medidos e pagos o maior valor de hora técnica dentre as funções acumuladas pelo mesmo profissional;



- b) Após analisar a proposta de orçamento e memória de cálculo apresentada pela CONTRATA-DA, o Fiscal Técnico, concordando com os serviços, quantitativos, equipe e prazo apresentados, emitirá a Ordem de Serviço correspondente e acompanhará (ou demandará ao Fiscal Setorial) registrando-se os serviços e prazo de execução determinados;
- c) Caso discorde da proposta e/ou da memória de cálculo apresentada pela CONTRATADA, o Fiscal Técnico fará os ajustes que entender necessários, com as devidas justificativas, e devolverá à CONTRATADA para ciência e aquiescência dos ajustes antes da emissão da Ordem de Serviço correspondente.
- d) Os custos estimados desses serviços, deslocamentos e mão de obra estão descritos no Anexo IV do ETP 027/2023, apêndice ao TR.
- 2.2.4. Nos casos de SERVIÇO EMERGENCIAL, devido à excepcionalidade da situação de urgência, será dispensado o envio prévio, a análise e a aprovação de proposta de orçamento. Nestes casos, a Contratada despachará a equipe necessária para a resolução da situação emergencial e fará o registro dos serviços e quantitativos efetivamente empregados na solução emergencial, concomitantemente com a(s) proposta(s) do(s) SERVIÇO(s) CORRETIVO(s) para a restauração de caráter estético e definitivo (tendo em vista que o SERVIÇO EMERGENCIAL abrangerá apenas aqueles necessários e suficientes para garantir a segurança e estabilidade da edificação que foram avariadas no sinistro).
- 2.2.5. Nestes termos, a ocorrência de um único evento pode dar origem a uma Ordem de Serviço única (emergencial ou corretiva, a depender dos danos e dos riscos envolvidos) quando for possível resolver a demanda definitivamente em uma única visita, sem prejuízos estéticos e/ou funcionais ao(s) sistema(s) atingido(s), ou, a diversas Ordens de Serviço (sendo uma emergencial e uma (ou mais) corretiva(s)) quando não for possível resolver a demanda definitivamente em uma única visita:
  - a) Caso não seja possível resolver a demanda definitivamente em uma única visita, sem prejuízos estéticos e/ou funcionais ao(s) sistema(s) atingido(s), será registrada uma OS para o SER-VIÇO EMERGENCIAL, devendo esta ficar restrita ao mínimo necessário para resolver a situação emergencial, mitigando os riscos de agravamento e restaurando (ainda que de forma provisória e precária, mas segura) o funcionamento dos sistemas atingidos;
  - b) Após a resolução do SERVIÇO EMERGENCIAL, poder-se-á registrar abertura de uma ou mais OS's para SERVIÇO CORRETIVO a fim de promover a restauração dos danos estéticos e a correção definitiva do(s) sistema(s) afetado(s) e que tenham sido resolvidos de maneira provisória no atendimento emergencial.
- 2.2.6. Para melhor compreensão da metodologia adotada para avaliar a qualidade dos serviços executados e calcular o faturamento visando a emissão da Nota Fiscal mensal ver Anexo III ao TR 025/2023 Instrumento de Medição do Resultado.
- 2.2.7. Horário da prestação de serviço: ordinariamente, de segunda a sexta, em horário comercial (das 8h00 às 18h00 com intervalo entre 12h00 e 14h00), podendo haver exceções a depender da gravidade/urgência da demanda ou do impacto que o SERVIÇO CORRETIVO possa impor ao andamento regular das atividades na edificação. Este horário poderá ser modificado caso o solicitante oficialize essa mudança.
- 2.2.8. Quaisquer exceções ao atendimento em horário ordinário deverão ser previamente ajustadas entre o Preposto da Contratada e o Fiscal Técnico.



Processo nº: 38017/2023

2.2.9. Por questão de segurança orgânica, casos de atendimento em horário extraordinário deverão ser acompanhados por representante da Administração local.

#### 2.3. Local da prestação dos serviços

- 2.3.1. Os serviços serão prestados nos endereços constantes do Anexo III do ETP 27/2023, apêndice do TR.
- 2.3.2. Os deslocamentos necessários serão indenizados conforme metodologia detalhada nos itens 1.3 e 2.2 do Anexo IV do ETP 27/2023, apêndice do TR.

#### 2.4. Materiais a serem disponibilizados

- 2.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas (de acordo com as Planilhas de cada Lote Anexo I do TR) e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 2.4.2. Todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO e/ou do PROCEL, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica.
- 2.4.3. As fotografias das embalagens dos insumos deverão registrar de forma indelével o nome, a marca, a validade/vencimento do produto (quando existir), o selo do INMETRO e/ou do PROCEL e/ou de outras instituições certificadoras de qualidade/eficiência do produto.
- 2.4.4. Será sempre exigido material de boa qualidade que atendam as prescrições normativas da ABNT. Caso seja detectado que a Contratada utilizou produto de marca/modelo cuja embalagem não traga a certificação de qualidade exigida neste tópico e a Fiscalização encontre produto de outra marca/modelo cuja embalagem traga tais informações, deverá ser exigida a substituição do produto ou o refazimento do serviço utilizando o produto adequado.
- 2.4.5. O representante da Administração (Fiscal Técnico, Fiscal Setorial ou representante especialmente designado para situações específicas), ao acompanhar a execução de cada serviço deverá assegurar-se de que todas as instruções e procedimentos recomendados pelo fabricante, tal
  como registradas na embalagem do produto, foram seguidas, registando quaisquer procedimentos
  que estejam em desacordo com o recomendado pelo fabricante ou que tenham sido negligenciados durante a execução do serviço.

#### 2.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 2.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 2.5.2. Durante o prazo de garantia a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços ou à baixa qualidade dos insumos utilizados, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.
- 2.5.3. Sempre que houver dúvidas quanto à qualidade de algum insumo utilizado, caberá à Contratada providenciar o certificado de qualidade, se houver, ou o laudo técnico assinado por laboratório acreditado pelo INMETRO que comprove a excelência do insumo questionado.
- 2.5.4. Apenas se comprovada a qualidade do produto questionado a Contratada poderá pleitear a indenização dos custos incorridos para a execução dos ensaios e elaboração dos laudos, sem incidência de BDI.



Processo nº: 38017/2023

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogáveis por mais 108 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 4.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo III ao TR 15/2023, apêndice do TR, que indicará, se for o caso, a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 4.1.1. Não produziu os resultados acordados;
- 4.1.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas:
- 4.1.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada; e
- 4.1.4. Atrasou o início/final da obra ou não respondeu aos questionamentos dentro dos prazos estabelecidos.
- 4.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 4.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
  - a) Tempo decorrido entre o registro de cada demanda pelo Fiscal Técnico e o envio da respectiva proposta de orçamento (contendo todos os anexos previstos no Termo de Referência) confeccionado e enviado pela Contratada;
  - **b)** Tempo decorrido entre a emissão de cada Ordem de Serviço pelo Fiscal Técnico e o início da execução dos serviços previstos na proposta enviada pela Contratada;
  - **c)** Tempo decorrido entre o início e a conclusão dos serviços previstos em cada Ordem de Serviço.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

- 5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente após sua conclusão e elaboração da medição final, pelo Fiscal técnico mediante Termo de Recebimento, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 5.4.1. No prazo disposto acima os fiscais técnicos deverão promover medição e a abertura do processo de pagamento específico e a juntada dos documentos, inclusive Nota Fiscal do período, emitida pela Contratada.



- 5.4.2. O fiscal setorial do contrato, quando houver, poderá realizar o recebimento provisório sob o ponto de vista administrativo.
- 5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 5.5.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133 de 2021)
- 5.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.
- 5.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 5.7. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo Gestor do Contrato ou Comissão designada, no prazo de 60 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
  - a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
  - **b)** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
  - **c)** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
  - **d)** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



Processo nº: 38017/2023

- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 5.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 5.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

# CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor total para o objeto deste contrato é de R\$ \_\_\_, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o serviço prestado.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: XXXX; FUNÇÃO XXXX; SUBFUNÇÃO: XXXX; PROGRAMA: XXXX; AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: XXXX; NATUREZA DE DESPESA: XXXX.

- 7.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho, disponível no endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao\_portal=empenhos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.
- 8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e



- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 8.11. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.
- 8.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.
- 8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Processo nº: 38017/2023

8.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e necessária ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas, dentro das normas, prazos e condições contratuais.
- 9.2. Efetuar as medições e atestar as faturas apresentadas para pagamento, glosá-las ou devolvê-las quando apresentarem erros ou falta de documentação.
- 9.3. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos e realizar o pagamento, no prazo e forma estipulados no contrato/edital, dos valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuado, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de profissional designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas e notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.5. Determinar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação correspondente.
- 9.6. Definir obrigatoriamente em todas as solicitações de serviço, o detalhamento e especificações dos mesmos.
- 9.7. Verificar e informar se o custo e o andamento dos serviços se desenvolvem de acordo com a ordem de serviço, com o cronograma físico-financeiro, com os termos do contrato, do projeto, do orçamento, com as normas e especificações de serviços.
- 9.8. Solicitar aditamentos ao contrato antes do término do seu prazo de execução sob pena de responsabilidade por eventual extinção do contrato.
- 9.9. Solicitar a imediata retirada do canteiro da obra de qualquer integrante da equipe técnica da "CONTRATADA" que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da "FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO".
- 9.10. Autorizar as providências necessárias junto a outras entidades.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. É obrigação da "CONTRATADA" a execução de todos os serviços descritos ou mencionados nas Especificações ou constantes dos Projetos, fornecendo, para tanto, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos,



Processo nº: 38017/2023

ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência.

- 10.2. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 10.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 10.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública) e qualificações exigidas na licitação.
- 10.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo final fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 19090), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bemestar no trabalho.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 10.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos.
- 10.14. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA.
- 10.15. O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental e serviço comum de engenharia e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos



Processo nº: 38017/2023

engenheiro(s)/arquiteto(s) autor(es) dos projetos e do engenheiro responsável pela execução do serviço por parte da Contratada.

- 10.16. Sempre que a utilização da obra depender da aprovação de outras entidades (Companhias de Eletricidade, Água e Esgoto, Telefone, Corpo de Bombeiros, etc), competirá à "CONTRATADA" tomar as providências necessárias para que esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega do serviço. Cabe, também, à "CONTRATADA", providenciar a vistoria e aprovação de materiais e equipamentos por aquelas entidades, quando couber esta exigência.
- 10.17. Aceito o serviço, a responsabilidade da "CONTRATADA" pela estabilidade, qualidade, correção e segurança dos mesmos subsiste na forma da lei.
- 10.18. Os serviços deverão ser entregues completos e em condições de funcionamento pleno. Ficará a cargo da "CONTRATADA" qualquer serviço ou material necessário para a sua perfeita execução, mesmo quando não expressamente indicados nas Especificações. Somente quando expressamente excluídos, tais materiais ou serviços imprescindíveis à utilização da obra deixarão de constituir obrigação contratual.
- 10.19. A execução do serviço deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da "CONTRATADA", observadas as leis em vigor. Deverão ser cumpridos os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres.
- 10.20. A Contratada deverá obedecer às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego nos aspectos relativos à construção civil.
- 10.21. Para cada categoria profissional deve ser providenciado pela Contratada os equipamentos de proteção individual (EPI), adequados a cada tipo de tarefa, tais como: botas, capacetes, luvas, óculos de proteção, máscaras, capas de chuva, macacões, etc., devendo ainda todo empregado possuir crachá de identificação. Além do fornecimento dos EPI, a Contratada deverá orientar seus funcionários sobre a sua utilização e manutenção.
- 10.22. A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, bem como de tudo o que estiver contido no projeto, nas normas, especificações e métodos citados.
- 10.23. Efetuar o registro do contrato no CREA/MA, nos termos exigidos pela Lei nº 6.496, de 07/12/77.
- 10.24. Providenciar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização dos serviços;
- 10.25. Instalar placa(s) de acordo com o(s) modelo(s) fornecido(s) e no local indicado pela fiscalização, mantendo-a em bom estado de conservação durante toda realização dos serviços. Os títulos das placas serão determinados pela fiscalização.
- 10.26. Cumprir e fazer cumprir as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- 10.27. Remover, ao final dos serviços, o entulho e as sobras dos materiais, promovendo a limpeza do local.



Processo nº: 38017/2023

10.28. Manter o quadro de pessoal empregado na obra constituído de pessoas competentes, hábeis e disciplinadas, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade, registrado de acordo com a legislação vigente ter registro em carteira de trabalho.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, // . (DD/MM/AAAA).
- 11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.6. Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.
- 11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irreajustáveis pelo período 12 (doze) meses contados a partir da data apresentação da proposta. Após esse período os mesmos serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aplicando-se a seguinte fórmula:

 $R = (I1 - I0)/I0 \times V$ 

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

10 = índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta

I1 = índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do CONTRATADO.

12.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do CONTRATADO.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Processo nº: 38017/2023

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a) Der causa de Inexecução parcial do contrato;
  - b) Der causa inexecução parcial que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou a interesse coletivo;
  - c) Der causa a inexecução total do contrato;
  - d) Ensejar retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato:
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - I advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - II impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - III declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021);

#### IV - multa:

IV.I – moratória sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (vinte) dias, nos seguintes termos:

PRAZO	SANÇÕES
• de 1 a 5 dias	Advertência
• <u>de</u> 6 a 10 dias	• multa: 1% sobre o valor total dos serviços
• <u>de</u> 7 a 20 dias	multa: 2% sobre o valor total dos serviços
acima de 20 dias	multa: 5% sobre o valor total dos serviços

V – compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 25 % do valor do Contrato.



- VI compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 25 % do valor do Contrato.
- VII para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- VIII para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- IX para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.
- 13.2.1.O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II as peculiaridades do caso concreto;
  - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



Processo nº: 38017/2023

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita gestão e fiscalização na execução dos serviços, objeto do contrato, a qualquer hora, pela Diretoria de Manutenção e Serviços e, conforme o caso, pela equipe de fiscalização, na forma prevista na Lei nº 14133/2021, art. 7º, caput, e 2º da Resolução GP nº 21/2018 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, ou regulamentos internos, posteriormente elaborados, que substituam os atualmente em vigor.
- 14.2. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito (e-mail, fornecido pela Contratada e registrado no respectivo contrato) sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (aplicativos de mensagens) para esse fim. Após 48 horas do envio de mensagem de e-mail (e seus anexos se existirem), serão dados como recebidos e iniciada a contagem dos prazos contratuais.
- 14.3. O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando, em relatório, todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, bem como estabelecendo prazos, de acordo com as disposições contratuais, para a regularização das falhas observadas, que deverá instruir os processos de pagamentos mensais e ou penalidade à Contratada.
- 14.3.1. Prezando pelos princípios da eficiência e da economicidade, tanto as demandas apresentadas pelo Fiscal Técnico quanto documentos elaboradas pela Contratada deverão ser encaminhadas, preferencialmente, por meio de e-mail e mensageiro eletrônico tipo WhatsApp ou outro a combinar entre as partes, sem necessidade de envio de documentos impressos.
- 14.3.2. O preposto indicado pela Contratada para representá-la, bem como aquele que receberá as mensagens para a abertura dos chamados, caso não sejam a mesma pessoa, deverão manter a configuração do APP de forma a sempre permitir a identificação de data e hora em que as mensagens enviadas em grupo ou no modo privado foram recebidas e lidas/ouvidas.
- 14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. É facultado ao CONTRATANTE a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de serviço em consequência de rescisão contratual, conforme artigo 90, §7º, da Lei nº 14.133/2021.



Processo nº: 38017/2023

- 15.2. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no artigo 137, da Lei n° 14.133/2021 e alterações subsequentes.
- 15.3. Compete às partes realizar, via Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, nos termos da Lei n° 14.133/2021.
- 15.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite previsto no artigo 125, da Lei n° 14.133/2021 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 16.1. Os serviços serão executados observando a Resolução 400 de 16 de junho de 2021 do CNJ, as boas práticas de sustentabilidade encontradas no sítio do Ministério do Meio Ambiente e no Plano de Logística Sustentável (PLS) do TJMA e serão parte das obrigações previstas para a Contratada. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:
- 16.1.1. Quanto aos sistemas de iluminação (lâmpadas, luminárias, refletores, etc) das edificações a serem manutenidas.
- 16.1.1.1. Deverá ser evitado, sempre que possível, o uso de lâmpadas fluorescentes, lâmpadas de vapor de sódio ou mercúrio e de luz mista sendo preferível o uso de lâmpadas de LED;
- 16.1.1.2. A Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes, lâmpadas de vapor de sódio ou mercúrio e de luz mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei n° 12.305, de 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 2º do Decreto nº 9.177/2017, e legislação correlata.
- 16.1.2. Quanto aos resíduos provenientes de eventuais reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha (Resolução CONAMA n° 307/2002, art. 2°, inciso I):
- 16.1.2.1. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.
- 16.1.3. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010 e da Resolução CONAMA Nº 257, de 30 de junho de 1999, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:
- 16.1.3.1. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;



Processo nº: 38017/2023

- 16.1.3.2. Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de funcionários no quadro da empresa;
- 16.1.3.3. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- 16.1.3.4. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- 16.1.3.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 16.1.3.6. Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos funcionários para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- 16.1.3.7. Orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;
- 16.1.3.8. Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- 16.1.3.9. Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos:
- 16.1.3.10. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências das unidades do TJMA.
- 16.1.4. Deverá observar, ainda, a legislação abaixo, sem prejuízo de outras aplicáveis:
- 16.1.4.1. Lei nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 16.1.4.2. Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências);
- 16.1.4.3. Resolução CONMETRO nº 01, de 05/07/2016 (Dispõe sobre a anuência nas importações de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e seus componentes).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

- 17.1. A Contratada deverá manter as seguintes reservas de vagas:
- 17.1.1. Conforme previsto no art. 116 da Lei 14.133/21; na Orientação nº 01 CNJ e no Decreto nº 37.806/2022, que regulamenta a Lei nº 10.182/2014, que criou a Política Estadual "Começar de Novo", dispondo sobre a obrigatoriedade da reserva de vagas para admissão de pessoas egressas do sistema penitenciário nas contratações de obras e serviços pelo Estado do Maranhão:



Processo nº: 38017/2023

- I quando a execução da obra ou a prestação de serviços envolver 20 (vinte) ou mais trabalhadores em sua totalidade, o percentual de pessoas privadas de liberdade e/ou egressas contratada será de 5% (cinco por cento), sendo: 2% (dois por cento) daquelas em regime semiaberto, e 3% (três por cento) daquelas em regime aberto, livramento condicional ou suspensão condicional de pena, incluindo neste rol, ainda, as que já tenham cumprido pena, incluindo os beneficiados por indulto;
- II quando a execução de obra e/ou prestação de serviço envolver entre 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores em sua totalidade, o percentual a ser atendido será de, no mínimo, 01 (uma) vaga para pessoas egressas em regime aberto e em regime semiaberto e egressos do sistema penitenciário que estejam em livramento condicional ou em suspensão condicional de pena, bem como os que já tenham cumprido a pena, incluindo os beneficiados por indulto.
- 17.1.2. Conforme previsto no ATO DA PRESIDÊNCIA-GP Nº 48, DE 8 DE JULHO DE 2022, nos contratos firmados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e as empresas terceirizadas prestadoras de serviço com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva e de execução de obras de engenharia, 5% (cinco por cento) das vagas sejam destinados às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 18.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.
- 18.2. É vedada à Contratada a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 18.3. A Contratada deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 18.4. Caberá à Contratada implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.
- 18.5. A Contratada compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.
- 18.6. A Contratada deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/18.
- 18.7. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/18.



Processo nº: 38017/2023

18.8. Para a execução do objeto do contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na RESOL-GP-132021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. A Contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, para o serviço de Instalação, Desinstalação e manutenção de ares-condicionados e bebedouros, de empresas que sejam Assistências Técnicas Autorizadas dos fabricantes dos equipamentos utilizados nas unidades do TJMA, e de outros serviços com características puramente de terceirização (como por exemplo Esquadrias de vidro, Película, etc).
- 20.1.1. A subcontratação fica limitada a 30% (quarenta por cento) do valor total do contrato.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 21.1. A CONTRATADA fica obrigada a comparecer, dentro do prazo de 30 dias após a assinatura deste contrato, a fim de efetuar depósito de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, a título de caução de execução, respeitados os acréscimos e supressões do objeto, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.1.1. No caso da contratada optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- 21.2. A CONTRATADA optará por uma das modalidades no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
  - a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
  - b) seguro-garantia;



- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 21.3. Se a opção recair em Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10.01.02 (Código Civil Brasileiro).
- 21.4. Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.
- 21.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratado:
  - b) prejuízos causados à administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) multas punitivas aplicadas pela Administração;
  - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.
- 21.6. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente cobertura para os eventos indicados no item anterior.
- 21.7. A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 180 (cento e oitenta) dias além do recebimento provisório, devendo ser renovada e complementada, após comunicação formal à CONTRATADA, na mesma proporção e época de eventual aditivo, a partir de eventuais prorrogações e adições ao ajuste, tantas vezes quanto for o próprio contrato para a execução dos serviços, sob pena de aplicação de multa contratual.
- 21.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 21.9. No caso de haver aditivos referentes a prazo e/ou serviços, a garantia complementar será de acordo com a modalidade adotada pela CONTRATADA e majorada à mesma proporção do referido aditivo.
- 21.10. A garantia será devolvida após decorridos 30 (trinta) dias do término do prazo de sua vigência ou se rescindido este contrato, contados do protocolo do requerimento, desde que comprovada pela contratada a quitação de todas as verbas decorrentes de vínculo trabalhista e não haja processo administrativo em curso.
- 21.11. Sem prejuízo de aplicação das sanções que lhe couberem, o Tribunal de Justiça recorrerá à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato.
- 21.12. Na hipótese de não correção pela CONTRATADA de pendências e anormalidades verificadas na obra/serviço pelo CONTRATANTE e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, o CONTRATANTE descontará da caução a importância correspondente.
- 21.13. No caso de rescisão do contrato por inadimplemento da CONTRATADA, será imediatamente acionada a garantia para sanar possíveis prejuízos acarretados ao CONTRATANTE, independente da aplicação de outras sanções.



Processo nº: 38017/2023

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

22.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n° 38017/2023 – TJMA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital PE 49/2023, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da Contratada.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. O resumo deste contrato assim como os respectivos aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de sua assinatura, consoante dispõe o inciso I do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato.

Representante da Empresa
CONTRATADA
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]



Processo nº: 38017/2023

# **ANEXO IV**

"Notificação"

Notificante: (Fiscal)
Notificada:
Referente:
O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
conformidade com o referido certame, sob pena de serem aplicadas as sanções pertinentes ao caso.
Esta <b>NOTIFICAÇÃO</b> é premonitória e tem a finalidade de evitar medidas administrativas e judiciais cabíveis.
Atenciosamente.
São Luís/MA, xx de xxxxxxxxx de 2023.
Fiscal do Contrato
Matrícula nº



Processo nº: 38017/2023

#### **ANEXO**

# TERMO DE REFERÊNCIA

(Em anexo arquivo do Termo de Referência contendo 25 fls)